



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2119/2023

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

Processo	$n^{\circ}$	:	0832477-35.2023.8.19.0001
ajuizado į	or[		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em ortopedia** <u>e possível cirurgia</u>.

## <u>I – RELATÓRIO</u>

1. Con	nsta nos autos, e	m formulário d	e Guia de re	ferência do	Municíp	oio do Rio
de janeiro (Num. 5	50459307 - Pág	. 4), datado de	15 de dezei	mbro de 20	018, assi	nado pelo
médico ortopedista				que a	Autora, 6	69 anos de
idade, história sum	ária de <b>dor</b> em	joelhos direito	e esquerdo –	_gonartro	se D e E	grau IV,
dificultando deamb	ulação, foi enca	aminhada para	avaliação er	n <b>consult</b> a	ambula	atorial de
<b>joelho</b> . Código de	Classificação	Internacional of	de Doenças	(CID 10)	citado:	M17.0 -
Gonartrose primá	ria bilateral.					

# II - ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.





- O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de 4. setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.
- A Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
- A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

# DO QUADRO CLÍNICO

A artrose degenerativa do joelho recebe a denominação de gonartrose<sup>1</sup>. Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilagínea, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periarticular que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O joelho é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a gonartrose frequentemente incapacitante. A dor é o motivo de consulta e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O objetivo principal consiste em reduzir a dor e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida<sup>2</sup>.

#### DO PLEITO

- A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.
- A ortopedia é a especialidade médica que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>4</sup>.

## III – CONCLUSÃO

A gonartrose pode ser classificada como primária ou secundária. Também pode ser classificada de acordo com o grau de acometimento da articulação. Dentre as diversas classificações existentes há duas classificações radiológicas universalmente aceitas,

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search h\_exp=Ortopedia>. Acesso em: 19 set. 2023.



http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\_2010.htm>. Acesso em: 19 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf</a>. Acesso em: 19 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteroides tópicos no tratamento da dor por osteoartrose do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <a href="http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf">http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf</a>>. Acesso em: 19 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-chttp://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-chttp://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-chttp://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-chttp://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-chttp://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-chttp://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-chttp://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-chttp://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-chttp://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-chttp://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../chttp://decs.br/cyin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../chttp://decs.br/cyin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../chttp://decs.br/cyin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../chttp://decs.br/cyin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../chttp://decs.br/cyin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../chttp://decsserver/?IsisScript=.../chttp://decsserver/?IsisScript=.../chttp://decsserver/?IsisScript=.../chttp://decsserver/?IsisScript=.../chttp://decsserver/?IsisScript=.../chttp://decsserver/?IsisScript=.../chttp://decsserver/?IsisScript=.../chttp://decsserver/.../chttp://decss



a de Ahlbäck e a de Kellgreen e Lawrence, que dividem a gonartrose em cinco graus<sup>5</sup> sendo o grau zero a ausência de artrose e o **grau 4** o <u>mais avançado</u><sup>6</sup>.

- 2. Diante do exposto, informa-se que a **consulta em ortopedia pleiteada <u>está</u> <u>indicada</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 50459307 Pág. 4).**
- 3. No entanto, ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista** (**ortopedia**) **que realizará o acompanhamento da Autora, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.**
- 4. Cabe esclarecer que, <u>no âmbito do SUS</u>, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, <u>é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente</u>.
- 5. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a <u>consulta</u> para avaliação e tratamento pela ortopedia <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.
- 6. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
- 7. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008<sup>7</sup> e CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011<sup>8</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
- 8. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do

<sup>8</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html</a>. Acesso em: 19 set, 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> AVILA, S.S., SÁ, M.V.C.M. Visão ortopédica do tratamento da gonartrose nas fases iniciais. Disponível em:< https://www.flumignano.com/medicos/Download/VISAO\_ORTOPEDICA\_TRATAMENTO\_GONARTROSE\_INICIAL.pdf>. Acesso em 19 set 2023

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> RODRIGUES, A.A. et al. Análise da reprodutibilidade da classificação de Kellgren e Lawrence para osteoartrose do joelho. Disponível em:< https://www.researchgate.net/profile/Francisco-

Karam/publication/267722777\_Analise\_da\_reprodutibilidade\_da\_classificacao\_de\_Kellgren\_e\_Lawrence\_para\_osteoartrose\_do\_joelho/links/555dd28108ae9963a1131bee/Analise-da-reprodutibilidade-da-classificacao-de-Kellgren-e-Lawrence-para-osteoartrose-do-joelho.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoe-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html</a>>. Acesso em: 19 set. 2023.



sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.

- 9. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma online do **Sistema Estadual de Regulação SER**<sup>10</sup> e verificou que ela foi <u>inserida</u> em **08 de março de 2023**, ID 4416487, pela unidade solicitante <u>SMS Oswaldo Vilella</u>, para **Ambulatório 1**<sup>a</sup> vez em **Ortopedia Joelho** (**Adulto**), classificação de risco <u>amarelo</u> prioridade 2, <u>situação atual</u>: <u>cancelada</u>, sob a responsabilidade da central de regulação REUNI-RJ
- 10. Adicionalmente, informa-se que foram **identificados** os seguintes **eventos**:
  - Em 14/03/2023, situação: pendenciar pelo Regulador da Central REUNI-RJ com a observação: "Solicitação retornada para fila pelo motivo: As solicitações a partir de 01/09/2019 serão avaliados levando-se em conta o NOVO PROTOCOLO DE ACESSO APROVADO EM CIB. Os casos fora de protocolo serão pendenciados ou cancelados com o novo protocolo: "A O encaminhamento/laudo de solicitação deverá ser emitido por profissional Ortopedista, contendo descrição detalhada da anamnese e exame físico, hipótese diagnóstica, além do CID compatível com a indicação cirúrgica (M17, M65, M232, R224, S829 e T84). B Deverá estar anexado o exame de imagem compatível com a hipótese diagnóstica: Ressonância Magnética (lesões ligamentares e meniscais) e imagem do RX de Joelho com carga (Artroses)".
  - Em 25/08/23, situação: pendenciar pelo Regulador da Central REUNI-RJ, com a observação "Favor anexar laudo ou imagem de exame realizado que demonstre a necessidade cirúrgica do joelho".
  - Em <u>25/07/2023</u>, situação: <u>cancelar</u> pelo Regulador da Central REUNI-RJ, com a observação: "<u>Não respondida no prazo estabelecido</u>".
- 11. Assim, entende-se que, embora <u>a via administrativa estivesse sendo</u> <u>utilizada para o caso em tela</u>, foi <u>interrompida</u> devido à pendência de apresentação do *"laudo ou imagem de exame realizado que demonstre a necessidade cirúrgica do joelho"* solicitado para a continuidade do atendimento da demanda ortopédica.
  - 11.1. Neste sentido, a Autora deve <u>se dirigir à Clínica da Família mais próxima de sua residência, munida do laudo ou imagem de exame solicitado, para que possa ser **reinserida,** dando curso ao atendimento da demanda pleiteada.</u>
- 12. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>11</sup> foi identificado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade **dor crônica**, no entanto não contempla o pleito em questão e não foi localizado PCDT para **gonartrose**.
- 13. Quanto à solicitação (Num. 50459306 Pág. 8, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "...procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...", vale ressaltar que não é recomendado o

pesquisar.seam>. Acesso em: 19 set. 2023.

11 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: 19 set. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <a href="http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulação-controle-e-financiamento-da-mac/regulação">http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulação-controle-e-financiamento-da-mac/regulação> Acesso em: 12 set 2023

sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>. Acesso em: 12 set. 2023.

10 SER. Sistema de Regulação. Disponível em:<a href="https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-paguiges goams">https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-paguiges goams</a> Acesso em: 10 set. 2023.





fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

# ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 MAT. 1292

# RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

